

## ANEXO II

### REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA UNIPAMPA

#### CAPÍTULO I

##### NORMAS GERAIS

**Art. 1º.** O presente regulamento normatiza as atividades de estágio obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

**§1º.** Para fins deste regulamento, denomina-se estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de estudantes regulares para a atuação profissional. Tais atividades serão realizadas nas três áreas de formação do nutricionista, quais sejam: Nutrição Clínica, Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição e Nutrição Social.

**§2º.** O estágio consiste na operacionalização dos conteúdos teóricos adquiridos no decorrer do Curso de Graduação em Nutrição, através de atividades práticas realizadas em instituições e/ou empresas públicas e/ou privadas conveniadas com a UNIPAMPA para esse fim. Além disso, são previstas atividades teóricas, desenvolvidas tanto na UNIPAMPA quanto nos locais de estágio.

**Art. 2º.** As atividades práticas desenvolvidas no estágio constituem-se em requisito curricular obrigatório, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais constantes na Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001, a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) e o regulamento das atividades de estágio supervisionado obrigatório, contido na Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011, que estabelece as normas básicas da graduação da UNIPAMPA, Resolução nº 20 de 26 de novembro de 2010 e Resolução n. 192 de 23 de março de 2018, que dispõem sobre a realização dos estágios por estudantes regularmente matriculados na UNIPAMPA e sobre os estágios realizados no âmbito desta instituição.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas durante o estágio são acompanhadas e orientadas por docente nutricionista e supervisionadas pelo nutricionista do local onde se realiza, designado por sua chefia imediata,

conforme previsto no termo de compromisso de estágio (TCE).

**Art. 3º.** O estágio curricular deverá oportunizar ao aluno experiências práticas compatíveis com a área de formação, visando ao desenvolvimento de condutas éticas em relação ao exercício da profissão de nutricionista, ao aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 4º.** O estágio poderá ser realizado apenas pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Nutrição da UNIPAMPA que tenham cumprido com aprovação os pré-requisitos acadêmicos indicados no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as exigências legais (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CES nº 5 e Resolução CEPE nº 27 de 9 de julho de 2003).

**Art. 5º.** O estágio curricular é prioritário em relação a outras atividades curriculares e extracurriculares que, eventualmente, os alunos estejam realizando. Portanto, os horários estabelecidos pelos locais de estágio deverão ser cumpridos sem alterações.

**Art. 6º.** Os estágios obrigatórios serão realizados somente após a matrícula do aluno. O estágio extracurricular ou qualquer outra atividade realizada pelos alunos não serão considerados como estágio obrigatório.

**Art. 7º.** Durante os estágios curriculares, o aluno deverá realizar as atividades definidas previamente no plano de ensino de cada área de atuação.

**Art. 8º.** Só estará apto para colação de grau em Nutrição o aluno que tiver concluído, com aprovação, as três áreas do estágio obrigatório do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 9º.** As três áreas de atuação do estágio curricular de Nutrição são: I – Nutrição Clínica; II – Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição e III - Nutrição Social. O aluno realizará o estágio nessas três áreas de forma rotativa.

**Art. 10º.** A carga horária de cada área de estágio é de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas, não excedendo 6 (seis) horas diárias. Em casos excepcionais, aprovados previamente pela Comissão de Curso, o estágio poderá ter carga horária diária de até 8 (oito) horas.

**§1º.** As cargas horárias teóricas e práticas deverão ser cumpridas de acordo

com o plano de ensino de cada área de estágio.

**§2º.** A carga horária de cada área de estágio será composta por até 20% (45 horas) de atividades teóricas.

**§3º.** A carga horária teórica será contemplada de duas formas: 1) atividades em grupo, com todos os professores orientadores e todos os estagiários presentes; 2) atividades individuais, entre cada estagiário e seu professor orientador.

**§4º.** A carga horária dos créditos, para fins de estágio curricular obrigatório, fica determinada como hora/hora e não hora/aula.

**§5º.** Os estágios curriculares podem ser desenvolvidos em Itaqui ou em outros municípios.

**Art. 11º.** A carga horária do Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica será distribuída considerando-se 84% (189 horas) em atividades práticas e 16% (36 horas) em atividades teóricas.

**Parágrafo único.** A carga horária teórica em grupo será de 30 horas e a carga horária teórica individual será de 6 horas, totalizando 36 horas teóricas para o estagiário.

**Art. 12º.** A carga horária do Estágio Supervisionado em Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição será distribuída considerando-se 89,33% (201 horas) em atividades práticas e 10,67% (24 horas) em atividades teóricas.

**Parágrafo único.** A carga horária teórica de atividades em grupo será de 10,5 horas e a carga horária das aulas teóricas individuais será de 13,5 horas, totalizando 24h horas para o estagiário.

**Art. 13º.** A carga horária do Estágio Supervisionado em Nutrição Social será distribuída considerando-se 85% (191,25 horas) em atividades práticas e 15% (33,75 horas) em atividades teóricas.

**Parágrafo único.** A carga horária teórica em grupo será de 26 horas e a carga horária teórica individual será de 8 horas, totalizando 34 horas teóricas para o estagiário.

**Art. 14º.** Não é permitida a realização de banco de horas, a saber, acúmulo de horas no local de estágio, visando à finalização antecipada do mesmo.

**Art. 15º.** É vedado ao aluno realizar dois ou mais componentes curriculares de estágio simultaneamente.

**Art. 16º.** As datas de início e término do estágio curricular obrigatório serão determinadas pelo calendário acadêmico da UNIPAMPA. Situações atípicas serão tratadas na comissão de curso.

**Art. 17º.** Cada estágio (Nutrição Clínica; Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição e Nutrição Social) será ofertado 4 vezes ao ano (turma 1, turma 2, turma 3 e turma 4).

**Art. 18º.** A prioridade de escolha dos três locais de estágio curricular obrigatório obedecerá à ordem decrescente do índice de desempenho acadêmico (ranqueamento) dos alunos - calculado a partir da média das notas nos componentes curriculares em que o aluno obteve aprovação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS LOCAIS DE ESTÁGIO**

**Art. 19º.** A área de abrangência para o desenvolvimento do estágio de Nutrição compreende hospitais, rede de atenção primária em saúde, rede de educação básica e estabelecimentos que ofereçam alimentação para coletividades conveniados com a UNIPAMPA, onde haja nutricionista responsável regularmente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas.

**Art. 20º.** São considerados campos de estágio instituições ou empresas públicas e/ou privadas que, mediante convênio e/ou acordo de cooperação, manifestem interesse em receber alunos e que contemplem, no mínimo, as seguintes condições:

I - Permitir o acompanhamento e ensino do aluno pelos docentes designados para este fim, lotados no curso de Graduação em Nutrição da UNIPAMPA, conforme parágrafo único do artigo 2º deste regimento;

II – Respeitar e colaborar com a implementação do programa do estágio curricular obrigatório;

III - Oferecer ao aluno, durante o período de estágio, condições para aprofundar seu conhecimento teórico/prático da respectiva área profissional, bem como vivenciar experiências próprias da profissão;

IV – Permitir e incentivar que os nutricionistas dos seus quadros profissionais possam participar de programa de educação permanente que vier a ser oferecido pela Universidade.

**Art. 21º.** O estágio deve estar apoiado em instrumentos jurídicos compreendidos como convênios e/ou acordos de cooperação técnica e Termo

de Compromisso, celebrados entre a UNIPAMPA e campo concedente de estágio.

**§1º.** O encaminhamento para a celebração desses instrumentos jurídicos é de competência da Secretaria Acadêmica.

**§2º.** A realização do estágio, por parte do aluno, nos termos do parágrafo anterior, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Artigo nº 3 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**Art. 22º.** Entende-se por acompanhamento de estágio a orientação e ensino ao aluno, exercidos pelo docente nutricionista, nas atividades teóricas e práticas, visando ao alcance dos objetivos constantes no plano de ensino.

**Art. 23º.** A orientação do estagiário deverá ser realizada sistematicamente pelo docente, enquanto a supervisão será realizada pelo nutricionista do local. No caso de estágios obrigatórios realizados em outras localidades, a supervisão será realizada diretamente pelo nutricionista do local e o docente orientará à distância, e, quando necessário, em visitas presenciais.

**Parágrafo único.** Estágios fora do município de Itaqui/RS só poderão ser realizados em locais com presença de nutricionista em tempo integral.

**Art. 24º.** São deveres do docente orientador do estágio curricular:

- I. Acompanhar periodicamente os estagiários sob sua orientação.
- II. Prestar assistência técnico-pedagógica aos alunos de forma contínua.
- III. Coordenar atividades teóricas para analisar problemas vivenciados na prática e discutir soluções, condutas e estratégias com base em princípios éticos e referências bibliográficas atualizadas.
- IV. Avaliar, periodicamente, o desempenho do aluno, considerando

competências e habilidades adquiridas.

**Art. 25º.** Os critérios de avaliação são independentes em cada área de estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ALUNOS**

**Art. 26º.** São deveres dos alunos:

I - Realizar o estágio nas três diferentes áreas de atuação, participar das atividades teóricas e entregar os relatórios de acordo com as orientações de cada componente curricular, cumprindo os prazos estabelecidos no Plano de Ensino;

II - Cumprir as disposições do Termo de Compromisso;

III - Manter postura ética e com comportamento condizente à condição de futuro profissional em exercício. Embora ainda não sejam graduados, os alunos deverão seguir o Código de Ética do Nutricionista. A transgressão do Código de Ética acarreta reprovação automática no estágio.

IV - Apresentar-se adequadamente à atividade e ao ambiente de trabalho e utilizar o crachá identificador da UNIPAMPA preso no jaleco em local visível. Em relação às roupas, exigem-se: jaleco com mangas compridas, calça comprida, sapato fechado e sem salto. As roupas devem estar limpas e passadas. Em relação à higiene pessoal, exigem-se: cabelo limpo e preso, unhas curtas, ausência de maquiagem, de adornos e de barba. No estágio de UAN e durante a entrada e/ou circulação no ambiente da cozinha, deverão ser respeitadas as legislações sanitárias vigentes.

V - Ser pontual e assíduo nas atividades do estágio. O aluno deve chegar no horário previsto e sair do local de estágio somente após cumprir a totalidade da carga horária prevista.

VII - Responsabilizar-se por levar ao local de estágio o material de estudo (didático) necessário às atividades.

VIII - Disponibilizar-se em auxiliar o supervisor e demais profissionais nas atividades desenvolvidas pela unidade concedente.

IX - Respeitar a autoridade do supervisor. Quando houver interesse em sugerir modificações em rotinas/processos/procedimentos, remeter-se diretamente ao supervisor. Tomar decisões e atitudes somente após a ciência

e autorização deste.

X - Sempre que solicitado, auxiliar o supervisor a resolver problemas de condutas a serem tomadas.

XI - Promover o bom relacionamento com os demais profissionais do local de estágio;

XII - Ter discrição no desenvolvimento de atividades junto ao cliente/paciente/usuário, à equipe de saúde e outros;

XIII - Manter sigilo das informações relativas à unidade concedente e aos clientes/pacientes/usuários;

XIV - Procurar integrar as suas atividades com as demais áreas do conhecimento;

XV - Desenvolver as atividades de acordo com o plano de ensino e respeitá-lo na sua execução;

XV - Cumprir com as atividades definidas pelo supervisor de estágio.

XVI - Nos locais de estágio, circular somente em áreas permitidas e necessárias à realização das atividades;

XVII - Utilizar a carga horária do estágio exclusivamente para cumprir a programação, ficando excluído o desenvolvimento de atividades paralelas. Durante esse período, utilizar equipamentos de mídia (notebook, telefone celular, tablet etc.) somente para atividades relacionadas ao estágio;

XVIII - Evitar levar materiais e objetos desnecessários ao local de estágio;

XIX - Evitar o envolvimento em assuntos não relacionados à atividade profissional;

XX - Evitar comer e beber durante o período de estágio. Quando necessário, definir um horário destinado ao lanche de, no máximo, 15 minutos;

XXI - Não é permitido fumar e/ou fazer uso de bebida alcoólica durante o período de estágio;

XXII - Procurar o docente responsável para esclarecimento de dúvidas pertinentes ao estágio.

**Art. 27º.** A presença do aluno no local de estágio será comprovada diariamente mediante o preenchimento do controle de frequência, assinado pelo estagiário e pelo supervisor ou funcionário previamente designado pelo

supervisor/orientador que ateste veracidade ao horário de entrada e saída.

**Art. 28º.** O aluno poderá solicitar a realização de um novo convênio para a realização de estágio obrigatório fora do município de Itaqui/RS, ficando sob sua responsabilidade entrar em contato com o local. Para tal, o aluno deverá encaminhar a documentação completa exigida e disponibilizada pelo setor de estágios.

**Parágrafo único.** A realização de estágio fora de Itaqui exige que o aluno obtenha a assinatura da carta de aceite pelo nutricionista supervisor e a entregue na reunião de escolha dos locais de estágio. O modelo da carta de aceite deverá ser solicitado à coordenação do curso.

**Art. 29º.** A participação em eventos e/ou cursos durante o período do estágio será liberada ao aluno mediante solicitação formal aos orientadores de estágio. Junto ao pedido deverá ser anexada uma cópia do comprovante de aceite do trabalho. A carga horária deverá ser recuperada durante o período de estágio, conforme Art. 10º.

**Art. 30º.** Atestados médicos utilizados para justificar ausências ao estágio ou às atividades convocadas somente serão aceitos após apresentação dos originais à Secretaria Acadêmica e cópias ao docente orientador e ao supervisor do local de estágio. Demais procedimentos deverão ser realizados obedecendo a Resolução nº 249 de 5 e agosto de 2019 da UNIPAMPA.

**Art. 31º.** Haverá reprovação automática do aluno nos casos de transgressão das normas e regulamentos da instituição concedente do estágio.

**Art. 32º.** O aluno não poderá mudar de horário do estágio sem autorização prévia da instituição concedente e do docente responsável pelo componente curricular.

**Art. 33º.** Documentos, textos, artigos, relatórios etc. plagiados serão avaliados com nota 0 (zero), sem direito a atividade de recuperação.

**Art. 34º.** É vedada ao aluno, a cópia de qualquer material, impresso ou eletrônico das instituições concedentes, bem como fotografar/filmar instalações/pessoas sem a prévia autorização. A infração deste artigo será avaliada junto às instâncias envolvidas e tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 35º.** Os alunos deverão realizar algumas vacinas, conforme orientação dos professores de estágio.

**Art. 36º.** Os alunos deverão preencher o Termo de Compromisso e o Plano de estágio conforme orientações dos professores.



**Art. 37º.** Alunos que realizam estágios em outras cidades deverão comparecer às atividades avaliativas em Itaquí, conforme previsão dos planos de ensino de cada estágio.

**Parágrafo único.** Para alunos que realizam estágios fora de Itaquí, as despesas de viagem para atividades avaliativas deverão ser custeadas pelo aluno.

## **CAPITULO VI**

### **ESTÁGIO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA**

**Art. 40º.** Entende-se por estágio de Nutrição Clínica prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos, sadios ou enfermos, em âmbito hospitalar, ambulatorial e em consultórios de nutrição e dietética, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde em nível de atenção secundária e terciária de saúde.

**Parágrafo único.** O estágio curricular de Nutrição Clínica será realizado em hospitais, ambulatorios e clínicas conveniadas com a UNIPAMPA.

**Art. 41º.** Os objetivos do estágio curricular em Nutrição Clínica são:

- Proporcionar ao aluno a vivência prática do conhecimento teórico obtido durante o curso, para prestar assistência nutricional no ambiente hospitalar;
- Oportunizar ao aluno situações para analisar, assimilar e assumir as responsabilidades inerentes à nutrição clínica.

## **CAPITULO VII**

### **ESTÁGIO DE NUTRIÇÃO EM UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**Art. 42º.** Entende-se por estágio de Nutrição em Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) todas as atividades relacionadas à área de alimentação

coletiva.

**Parágrafo único.** O estágio curricular de Unidade de Alimentação e Nutrição será realizado em serviços de alimentação e nutrição conveniados com a UNIPAMPA para esse propósito.

**Art. 43º.** O objetivo do estágio curricular em UAN é proporcionar ao aluno experiências para o desenvolvimento de habilidades na área de gestão de uma Unidade de Alimentação e Nutrição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ESTÁGIO DE NUTRIÇÃO SOCIAL**

**Art. 44º.** Entende-se por estágio de Nutrição Social todas as atividades voltadas para a implementação das políticas públicas de saúde e de alimentação e nutrição ao nível de atenção primária em saúde.

**Parágrafo único.** O estágio curricular de Nutrição Social será realizado em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família e se estende aos locais de atendimento da unidade na região adstrita.

**Art. 45º.** O objetivo geral do estágio curricular de Nutrição Social é preparar o aluno para a ação profissional no âmbito da saúde coletiva, oportunizando atividades de educação, orientação e assistência primária em nutrição para indivíduos e coletividades.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APROVAÇÃO**

**Art. 46º.** O aluno é considerado aprovado quando:

I – Cumprir 100% da carga horária prevista para o componente curricular.

II - Alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**Parágrafo único.** No estágio curricular obrigatório não há atividades para recuperação da média final. Em caso de reprovação em uma ou mais áreas do estágio, o aluno só poderá realizá-lo(s) novamente no próximo período.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47º.** A responsabilidade por danos ao patrimônio do local onde se desenvolve o estágio curricular obrigatório é de responsabilidade do aluno, que deverá, imediatamente, comunicar o fato ao supervisor/orientador para que se possam fazer os devidos levantamentos e encaminhamentos necessários.

**Art. 48º.** A realização de estágio obrigatório não pressupõe a emissão de certificado, visto que o mesmo é componente curricular da matriz obrigatória do curso de graduação em Nutrição.

**Art. 49º.** Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados para a Comissão de Curso de Nutrição, podendo ser encaminhado à Comissão de Ensino e Conselho do Campus para análise e tomada de providências cabíveis.